



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.386 de 27 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE SHOWS, E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CANDÓI EXIBIREM ADVERTÊNCIA SOBRE O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo Único - As advertências de que trata o caput deste artigo deverão ser educacionais e exibidas através de Banners ou Cartazes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. O não cumprimento das determinações, acarretará ao estabelecimento, sanções e penalidades como segue:

I - Advertência;

II - Multas.

Parágrafo Único: O Valor das multas serão regulamentadas através de Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gelson kruk da costa
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Publicado no
Nº 29109117

9
Adilene Bontu
27/09/2017
J. J. J. J.